



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EG. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 274-53.2012.6.21.0000

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO

Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Relator(a): DR. INGO WOLFGANG SARLET

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS FINANCEIROS NAS ELEIÇÕES DE 2012. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Relatório complementar da auditoria de contas da Corte pela persistência de irregularidades formais; esclarecidos os demais apontamentos. **2.** Ausência de máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das contas. ***Parecer pela aprovação das contas com ressalvas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, apresentada na forma da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.376/12, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012.

Emitido relatório preliminar para expedição de diligências (fls.423/428), a agremiação partidária apresentou manifestação e juntou documentos às fls. 430/439.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Concedido novo prazo (fl. 440), o partido apresentou esclarecimentos (fls. 443/444) e juntou prestação de contas retificadora (fls. 446/1450).

Em relatório final de exame (fls. 1452/1458), a auditoria de contas do TRE/RS verificou a existência de diversas irregularidades nas contas apresentadas pelo partido. Intimado, o partido manifestou-se e juntando nova prestação de contas retificadora (fls. 1463/1774).

Analisada a manifestação (fls. 1777/1783), a auditoria dessa Corte concluiu que persistiram irregularidades apontadas nos itens 2, 3 e 4 do relatório final de exame.

Após, os autos vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 1789), o qual foi emitido no sentido de desaprovação das contas (fls. 1790-1792v).

Concedido novo prazo para manifestação sobre as irregularidades persistentes (fl. 1802v), o Partido apresentou esclarecimentos e juntou documentos (fl. 1806-1869).

Em análise complementar da manifestação (fls.1872-1873), a unidade técnica concluiu que foram esclarecidos os apontamentos realizados previamente, permanecendo, entretanto, erros formais no Demonstrativo de Recursos Eleitorais e nos recibos eleitorais.

Na sequência, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 1874).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Análise Complementar da Manifestação (fls. 1872/1873), a unidade técnica do TRE-RS afirmou que foram esclarecidas as irregularidades apontadas no relatório anterior; veja-se:

A agremiação comprovou que o Diretório Nacional repassou para a conta do Diretório Estadual do PSDB, Banrisul agência 100, c/c 06.190739.0-1, o valor de R\$ 200.000,00 (fl. 1831) que foi transferido pelo Diretório Estadual para a conta de eleição, Banco do Brasil agência 3252-2, c/c 18.445-4, conforme segue:

Recibo	Valor	Folha	Comprovante de Depósito
P450388013RS000009	100.000,00	1479	02/10/2012 – fl. 1833
P450388013RS000012	50.000,00	1478	04/10/2012 – fl. 1845
P450388013RS000013	30.000,00	1477	05/10/2012 – fl. 1837
P450388013RS000015	15.000,00	1476	18/10/2012 – fl. 1841

No que diz respeito a doação realizada pela empresa Philip Morris (Fls. 1824/1825), foi realizada uma doação na conta do Diretório Estadual no valor de R\$ 50.000,00 em 14/09/2012, comprovante nas fls. 1817 a 1819.”

Todavia, consta ainda da r. análise que persistiram irregularidades no Demonstrativo de Recursos Eleitorais e recibos eleitorais apresentados, como descrito no seguinte trecho:

Existem erros formais no preenchimento dos recibos eleitorais P450388013RS000005, P450388013RS000012 e P450388013RS000021, bem como no preenchimento do Demonstrativo de Recursos Arrecadados (fls. 1491/1492), os quais a agremiação esclarece nas fls. 1808 a 1810 e documentos de fls. 1814 a 1869.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dessarte, tem-se que foram devidamente esclarecidas as questões essenciais apontadas pela unidade técnica, remanescendo unicamente irregularidades formais, que não comprometem a regularidade e credibilidade das contas apresentadas.

Assim, considerando que remanescem somente irregularidades que não comprometem a transparência das contas, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opina no sentido de aprovação das contas do partido político com ressalvas, com fundamento nos artigos 49 e 51, II, da Resolução TSE 23.376/12.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas.

Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL